

Evidências sobre o uso de câmeras corporais no policiamento: overview de Revisões Sistemáticas

*Evidence on the use of body cameras in policing:
Overview of Systematic Reviews*

Marcos Rolim¹

Nathan Chesini²

Júlia de Quevedo Manzano³

Resumo: Este artigo analisa as evidências encontradas em quatro revisões sistemáticas realizadas entre 2017 e 2022, com o objetivo de identificar quais são os resultados derivados de programas com câmeras corporais acopladas aos uniformes de policiais. A pesquisa foi realizada nas plataformas *Google Scholar*, *Pub Med*, *Scopus* e *OpenAlex*, com as palavras de busca “*body-worn cameras*”, “*policing*” e “*systematic review*”, com o uso do indicador booleano *AND*. Concluimos que as evidências disponíveis, para além dos limites da maioria dos estudos, autorizam as expectativas positivas no sentido da redução da letalidade e da violência policial, da redução do número de reclamações contra os policiais e no aperfeiçoamento do trabalho de polícia, efeitos que tendem a ser mais significativos em países com maiores indicadores de violência policial, especialmente se os gestores considerarem os “elementos moderadores”, destacadamente a natureza dos equipamentos e o grau de adesão dos profissionais.

Palavras-chave: câmeras corporais; policiamento; revisões sistemáticas; evidências.

¹ Doutor em Sociologia, professor do Mestrado em Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter, onde coordena Grupo de Pesquisa sobre Justiça Restaurativa. Vice-diretor da Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). Email: marcos@rolim.com.br - ORCID- <https://orcid.org/0000-0003-1076-5990>.

² Bolsista de iniciação científica do Grupo Ânima, cursando Direito no Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter. Email: - chesini.nathan@gmail.com - ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2063-4102>.

³ Voluntária em projeto de iniciação científica do Grupo Ânima, cursando Direito no Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter. Email: juliamanzano90@gmail.com - ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2216-5570>.

Abstract: *This paper analyzes the evidence found in four systematic reviews conducted between 2017 and 2022, with the aim of identifying which are the outcomes derived from programs with body-worn cameras attached to the uniforms of police officers. The search was conducted on the Google Scholar, Pub Med, Scopus and OpenAlex platforms, with the search words "body-worn cameras", "policing" and "systematic review", with the use of the Boolean indicator AND. We conclude that the available evidence, beyond the limits of most studies, authorizes positive expectations towards the reduction of lethality and police violence, the reduction of the number of complaints against officers and the improvement of police work. These effects tend to be more significant in countries with higher indicators of police violence, especially if managers consider the "moderating elements", namely the nature of the equipment and the degree of adherence of professionals.*

Keywords: *body-worn cameras; policing; systematic reviews; evidences.*

Introdução

A disponibilidade da tecnologia de câmeras corporais (*body-worn cameras* – *BWCs*) acopladas aos uniformes dos policiais tem se ampliado em vários países nos últimos anos. Entre outros benefícios, se espera que projetos bem implementados de monitoramento por câmeras corporais das atividades policiais permitam maior prestação de contas e transparência (*accountability*) das polícias e redução da violência nas interações entre os policiais e o público, incluindo a redução da letalidade resultante da ação policial (Miller; Chillar, 2022). Autores como Alpert e McLean (2018), por seu turno, destacam o objetivo de melhorar a qualidade probatória das investigações policiais.

Sabe-se que a introdução de novas tecnologias no policiamento pode alterar o comportamento dos profissionais na área. Assim, por exemplo, já se observou que o uso de armas menos letais pode reduzir as reclamações dos cidadãos contra policiais, especialmente quanto ao uso excessivo de força (Taylor *et al.*, 2011). Um novo recurso tecnológico, entretanto, não é uma panaceia, porque integra uma estrutura de policiamento cujas principais determinações se situam em outras variáveis como as decisões tomadas pelos gestores, a legitimidade da força policial nas comunidades onde atua, a qualidade dos processos de seleção e capacitação dos profissionais, a natureza das dinâmicas sociais de reprodução da violência e do medo etc.

O aumento no uso das câmeras no policiamento envolve a decisão de realizar investimentos expressivos. Em 2015, por exemplo, o Departamento de Justiça nos Estados Unidos (EUA) investiu \$ 24 milhões para financiar programas com o uso da tecnologia em 73 agências em resposta aos protestos relativos à violência policial com vítimas negras (Choi; Michalski; Snyder, 2022). Os custos variam de acordo com os modelos disponíveis e os sistemas de armazenamento e processamento das informações, além de outros elementos como a capacitação dos policiais. Algumas câmeras possuem recursos mais desenvolvidos para definição de imagem e captura de sons, algumas são à prova d'água, têm maior autonomia e gravam com criptografia de forma a evitar violação da privacidade (Blaskovits; Bennell, 2020). Há também câmeras que impedem a edição de imagens, que possuem GPS acoplado e que impedem a discricionariedade policial quanto à ativação e desativação das filmagens. No caso brasileiro, por exemplo, as câmeras utilizadas no “Programa Olho Vivo” da Polícia Militar de São Paulo (PMESP) possuem o sistema “grava tudo” que não permite que os policiais interrompam a gravação. O nível de discricionariedade dos policiais é baixo, pois o que eles podem decidir é acionar o mecanismo de gravação em alta resolução nos momentos em que há “interesse policial”, ou seja, nas situações potencialmente conflituosas em que deve haver uma imagem mais nítida e som gravado. Sem essa decisão, as câmeras seguem gravando em baixa resolução e sem captar sons. A tecnologia desse programa permite acessar remotamente as imagens em tempo real e acionar o sistema de gravação em alta resolução a partir do barulho de disparo de arma de fogo, entre outras funcionalidades.⁴

Uma avaliação a respeito dos custos deve considerar, também, as possibilidades de economia advindas do emprego da tecnologia por conta da maior eficiência. O estudo randomizados com grupo de controle de Braga *et al.* (2017), por exemplo, com mais de 400 policiais em Las Vegas, estimou, além de outros benefícios, uma economia de US\$ 6.200 no custo médio de investigação para cada queixa contra policiais.

Os estudos de avaliação, entretanto, têm encontrado evidências contraditórias ou pouco consistentes quanto aos efeitos dos programas, o que

| ⁴ Ver: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/8949>.

aumenta a importância dos estudos de revisão sistemática⁵. Uma possível explicação para essas diferenças é o contexto em que a tecnologia é implantada. A existência de mecanismos de responsabilização dos policiais, por exemplo, faz muita diferença, assim como o ambiente político de maior ou menor resistência aos programas (White; Malm, 2020).

Ao mesmo tempo, questionamentos em torno de temas éticos e do direito à privacidade, tanto do público quanto dos policiais, têm alimentado debates que sugerem limitar as possibilidades de coleta de imagens. Discutindo o tema a partir das responsabilidades do pesquisador, Mok, Cornish e Tarr (2015) perguntam: “quando tudo o que você vê são dados, quais princípios éticos se aplicam?” Com a possibilidade de gravar cenas que envolvem civis em suas atividades de rotina, o que ultrapassa em muito os dados visuais requeridos para o controle da atividade policial, como atualizar princípios como consentimento informado, confidencialidade e beneficência, por exemplo?

Nesse artigo, procuramos lidar com a complexidade presente nos estudos de avaliação, destacadamente com o fato de que eles examinam programas muito diferentes, realizados em distintos contextos culturais e sociais e com tecnologias variadas, o que, quase sempre, impede comparações efetivas. Com esse cuidado, apresentamos, inicialmente, o contexto do emprego de câmeras corporais no policiamento brasileiro, destacando a polêmica em curso e os resultados dos primeiros estudos de impacto. Na segunda parte, tratamos da metodologia que empregamos em nossa *Overview* e de alguns dos desafios teóricos em estudos de avaliação sobre o emprego de câmeras corporais no policiamento. Ato contínuo, sintetizamos nossa análise sobre as revisões sistemáticas disponíveis nas plataformas selecionadas e no lapso temporal da pesquisa para, então, apresentarmos nossas considerações finais.

⁵ Segundo Galvão e Pereira (2014), “Revisões sistemáticas de boa qualidade são consideradas o melhor nível de evidência para tomadas de decisão. Por seguir um método científico explícito e apresentar resultado novo, a revisão sistemática é classificada como contribuição original na maioria das revistas de pesquisa clínica”.

1. O contexto brasileiro no uso de câmeras no policiamento

Os estudos sobre policiamento no Brasil têm revelado múltiplas facetas que envolvem o cotidiano dos profissionais da segurança pública e suas interações com o público. Entre os desafios a serem superados, alguns temas aparecem com destaque, entre eles o uso excessivo da força, abuso de autoridade e letalidade produzida por ações policiais (Cano, 1997; Misse *et al.*, 2013; Sinhoretto; Schlittler; Silvestre, 2016). Em 2021, 6.145 pessoas foram mortas em ações policiais no Brasil, sendo que no estado do Amapá, a letalidade por ação policial alcançou a taxa de 17,1 pessoas para cada grupo de 100 mil habitantes, quase seis vezes maior que a taxa média nacional já muito alta de 2,9/100 mil. Outro tema recorrente nos estudos vincula-se ao perfil das vítimas da brutalidade policial, invariavelmente homens jovens, pobres e em sua grande maioria negros. Como mostram os dados do Anuário da Segurança Pública, as taxas de mortalidade por intervenção policial no Brasil têm diminuído entre as pessoas brancas e aumentado entre as populações negras. Entre as vítimas fatais identificadas com raça/cor, 84,1% são negras (Bueno *et al.*, 2022).

Segundo o que dispõe o artigo 129, VII, da Constituição Federal, o controle externo da atividade policial no Brasil é responsabilidade do Ministério Público. O que se percebe, entretanto, é que esse controle não é efetivo, não surtindo efeitos nítidos sequer sobre a letalidade produzida por ações policiais (Gloeckner; Gonçalves, 2017; Garcia, 2018). Entre as razões que constroem o papel atribuído aos Ministérios Públicos Estaduais pode-se elencar as próprias características do nosso federalismo, como bem o observaram Viegas e Rodrigues (2021, p. 21):

[...] o modelo federativo brasileiro pode ser um impeditivo ao controle eficaz das Polícias, já que tanto o agente controlado (PCs e PMs) como o controlador (MPEs) compartilham de proximidade com o governo estadual e estão submetidos, em tese, às mesmas estruturas de poder e ação de elites políticas que atuam nesses limites.

Ao mesmo tempo, reclamações formalizadas pela cidadania quanto à conduta dos policiais não costumam ocorrer em grande número. Nos países mais desenvolvidos e onde se firmou uma tradição de maior controle sobre o

policciamento, as reclamações são poucas porque os policiais agem segundo os protocolos das suas corporações que são públicos e amplamente conhecidos. Casos de violação dos direitos humanos por policiais costumam gerar protestos e indignação pública o que concorre para que as apurações sejam mais rigorosas. Já em países como o Brasil, com tradições democráticas mais frágeis e onde há conivência do Estado diante de ações violentas e abusivas dos policiais, as reclamações formalizadas não costumam ocorrer por conta do medo de represálias. Como regra, não se oferece à população sequer um canal acessível e seguro que lhe permita registrar reclamações com facilidade, carência que se situa em um contexto de funcionamento muito limitado das corregedorias (Lemgruber; Musumeci; Cano, 2003) e de ausência de mecanismos efetivos que protejam a cidadania diante da violência policial (Cardia, 1997).

Nesse contexto, a possibilidade de um aumento na *accountability* das polícias brasileiras por meio de programas que introduzam novas tecnologias para o monitoramento da atividade policial, que permitam uma maior adesão dos profissionais aos protocolos da ação policial no Estado Democrático de Direito e a eventual responsabilização daqueles que os violam podem inaugurar reformas de caráter civilizatório, além de melhorarem o desempenho das polícias. O uso de câmeras corporais no policiamento, não obstante, encontra-se sob cerrado debate político-ideológico no Brasil.

Desde que os programas pioneiros no País foram implementados, se passou a observar resistências significativas de alguns gestores e de policiais frente ao uso das câmeras corporais. No Rio de Janeiro, por exemplo, as unidades especiais da Polícia Militar, que registram números expressivos de mortes de civis, não deverão usar o equipamento, sendo que o governador Cláudio Castro sustentou que as gravações poderiam “expor as táticas adotadas pelos policiais” (Fonseca, 2022). A situação se tornou mais aguda a partir da determinação do ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, de que o Estado organize o cronograma para a instalação de câmeras no CORE e no BOPE, o que resultou em recurso impetrado pelo Governo Estadual. Nas suas razões, o Estado sustenta que:

A contraindicação do emprego de câmeras corporais nessa realidade impõe não apenas o risco de revelar a identidade do policial que ali vá confirmar dados oriundos de notícias anônimas, por exemplo, mas também porque essas técnicas ficarão registradas sob custódia e controle de terceiros, que possuem vínculo precário com o Estado (Bernardo, 2022).

Reações dessa natureza já marcaram até mesmo o discurso de candidatos aos governos estaduais, com as lideranças políticas da extrema-direita, identificadas ideologicamente com o bolsonarismo, se alinhando contrariamente ao uso das câmeras corporais no policiamento. Tais reações, entretanto, contrastam com os resultados já encontrados nas primeiras avaliações dos projetos implantados no Brasil.

Avaliação de Monteiro *et al.* (2022) sobre o impacto do “Projeto Olho Vivo” da PMESP, por exemplo, encontrou impressionante redução de 57% das mortes decorrentes de intervenção policial em relação às áreas de companhias que não utilizavam as câmeras, o que significa que 104 mortes foram evitadas nos primeiros 14 meses do programa, considerando apenas a região metropolitana de São Paulo. Estudo de Barbosa *et al.* (2021) sobre o programa de câmeras no policiamento em cinco cidades catarinenses encontrou redução de 61,2% do uso da força, um efeito que foi mais pronunciado entre PMs nos estágios iniciais de carreira. Os autores chamaram a atenção para a circunstância de que a efetividade da tecnologia quanto à redução da violência está associada à noção de que um comportamento fora das normas pode prejudicar as carreiras policiais. Já o estudo de Magaloni *et al.* (2022) sobre impacto de projeto semelhante na Rocinha (RJ) encontrou grande resistência dos policiais em acionar os equipamentos. O trabalho encontrou, por conta disso, um efeito de “despoliciamento” (*de-policing effect*), com redução das respostas dos policiais às demandas dos residentes, o que passou a ser citado pelos adversários do controle sobre a atividade policial como evidência de prejuízos advindos dos programas com câmeras no policiamento. Ainda assim, os autores constataram significativa redução no número de disparos (45% menos tiros) entre os agentes destacados aleatoriamente para o uso de câmeras. Esse mesmo estudo evidenciou que os moradores tinham mais medo da polícia do que dos traficantes locais.

2. Aspectos metodológicos e teóricos das avaliações

Este estudo é uma *Overview* das revisões sistemáticas (OoRs)⁶ já publicadas sobre o uso das câmeras corporais no policiamento, complementado pelos estudos realizados no Brasil, ainda que limitados em escopo e abrangência, destacados acima. Foram empregadas as expressões “*body-worn cameras*”, “*policing*” e “*systematic review*”, com o uso do indicador booleano *AND*, no lapso temporal entre 2017 e 2022, nas plataformas do *Google Scholar*, *Pub Med*, *Scopus* e *OpenAlex*. A busca identificou quatro revisões sistemáticas, conforme disposto no quadro 1, que foram, então, analisadas.

Quadro 1 – Revisões sistemáticas

Autoria	Revisões sistemáticas	Publicação	Ano
Cubitt; Lesic; Myers; Corry.	Body-worn video: A systematic review of literature	Australian and New Zealand Journal of Criminology	2017 ⁷
Maskaly; Donner; Jennings; Ariel; Sutherland.	The effects of body-worn cameras (BWCs) on police and citizen outcomes: A state-of-the-art review.	Policing	2017
Lum; Stoltz; Koper; Scherer.	Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know	Criminology & Public Policy	2019
Lum; Koper; Wilson; Stoltz; Goodier; Eggins; Higginson; Mazerolle.	Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review.	Campbell Systematic Reviews	2020

Fonte: elaboração própria.

Para que os gestores possam investir em programas de policiamento com novas tecnologias é necessário contar com avaliações acuradas sobre seus efeitos. Essa providência também se exige quando tratamos do uso de

⁶ Os estudos conhecidos como “Overview de Revisões Sistemáticas” (OoRs), segundo Silva *et al.* (2012), surgiram por conta da grande quantidade e a variável qualidade das informações disponíveis. Trata-se de “um novo tipo de estudo (que) foi desenvolvido para sintetizar e integrar as informações de vários estudos, a fim de reduzir as incertezas para a tomada de decisão e (que) poderá gerar uma nova hierarquia na pirâmide de evidências”.

⁷ A primeira publicação dessa revisão se deu em 2016. A busca realizada na plataforma Google Scholar, com o auxílio do software *Publish or Perish*, localizou o estudo em publicação de 2017.

câmeras no policiamento, razão pela qual precisamos de indicadores que permitam delinear pesquisas de avaliação de resultados. Esses indicadores para a avaliação de impacto variam, mas temas como:

- a) redução da violência policial;
- b) redução da violência contra policiais;
- c) redução das queixas das comunidades contra policiais e
- d) aumento da confiança nas polícias são considerados muito relevantes para se medir os resultados do uso de câmeras no policiamento (Cubitt *et al.*, 2017).

As dificuldades metodológicas, entretanto, não se resolvem apenas com a definição de indicadores. Um dos problemas enfrentados pelos estudos que procuram medir resultados nas ações de policiamento é a diferença de percepção sobre o que caracteriza o “uso da força” ou a noção de “violência policial”. Nessa linha, é comum que determinadas práticas policiais sejam consideradas violentas em algumas regiões, mas não em outras. Essas diferenças estão presentes não apenas quando comparamos as realidades nacionais, mas também internamente, em diferentes territórios de um mesmo país. Ariel, Farrer e Sutherland (2015, p. 07) sintetizam o problema quando indagam “o que exatamente um policial tem que fazer antes de ser considerado como tendo usado a força”? Os autores citam, a propósito, o desentendimento entre dois grupos de pesquisadores americanos que não conseguiram chegar a um acordo sobre o que constituiria “uso indevido da força” ou “uso excessivo ou desnecessário da força” embora estivessem ambos os grupos medindo resultados a respeito do fenômeno. Segundo eles, dificuldades do tipo permanecem em várias áreas porque as definições legais são comumente genéricas e pouco operacionais.

Há outros aspectos a considerar como, por exemplo, a possibilidade de efeitos positivos com o uso de câmeras serem revertidos com o passar do tempo, ou de não terem produzido os resultados esperados por conta de falhas no processo de implantação dos programas. A esse respeito, Malm (2019) chama a atenção para a necessidade dos departamentos de polícia nos EUA seguirem o *check list* apresentado pelo Gabinete de Apoio à Justiça (*Bureau of*

Justice Assistance - BJA)⁸, que recomenda aprender os fundamentos do uso da tecnologia e desenvolver um plano, formar um grupo de trabalho, desenvolver a política pública, definir a melhor solução tecnológica, comunicar e educar as partes interessadas e executar a implantação do programa em fases.

Outro tema que merece atenção diz respeito à interpretação dos resultados, o que demanda um marco teórico explicativo. A maior parte dos estudos a respeito da influência das câmeras corporais no comportamento das pessoas, sejam policiais ou civis, se baseia na Teoria da Autoconscientização (*Self-Awareness Theory*), desenvolvida por Wicklund e Duval (1971) e na Teoria da Dissuasão (*Deterrence theory*) que aparece originalmente em duas obras filosóficas: “Dos Delitos e das Penas”, de Cesare Beccaria, publicada em 1764 e em “Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação”, de Jeremy Bentham, de 1781 (Choi; Michalsky; Snyder, 2022).

Pela Teoria da Autoconscientização, sabemos que há um momento da consciência em que as pessoas se descobrem distintas das demais, podendo assumir o ponto de vista delas, o que permite que os indivíduos reflitam sobre os seus comportamentos, na tentativa de alinhá-los com seus valores/inclinações. Assim, a consciência de estar sendo observado tende a mudar nossos comportamentos para atender às expectativas dos demais em um sentido pró-social.

Na tradição criminológica, por outro lado, a Teoria da Dissuasão sustenta que as punições impostas aos que violam a norma desencorajariam outras pessoas inclinadas ao cometimento das mesmas ações ilegais, uma expectativa que não tem sido confortada por evidências consistentes. Entretanto, alguns estudos como o de Feess *et al.* (2018), encontraram que a punição tem mais chances de produzir um efeito de dissuasão quando o risco da punição é percebido como muito alto, o que confirma a intuição de Beccaria para quem o mais importante seria a certeza da punição e não a gravidade da pena. Nessas bases teóricas, o uso de câmeras no policiamento teria um efeito

⁸ Órgão do Departamento de Justiça, criado em 1984 nos EUA para reduzir crimes violentos, criar comunidades mais seguras e reformar o sistema de justiça criminal que concentra seus esforços na oferta de recursos, incluindo treinamento e assistência técnica, para aplicação da lei, correção, tratamento, reinserção, compartilhamento de informações sobre justiça e parceiros comunitários para enfrentar os desafios crônicos e emergentes da justiça criminal nacional. Ver: <https://bja.ojp.gov/>.

civilizatório. Ainda assim, é preciso estar atento à existência de “fatores moderadores” que podem alterar esses efeitos benéficos, o que inclui, entre outros temas, a percepção dos policiais sobre a inovação, o efeito de “contaminação” entre policiais que estão usando câmeras e o grupo de controle (os policiais que não estão usando), assim como a informação sobre o uso de câmeras pelos policiais nas comunidades e o grau de legitimidade das instituições policiais (Choi; Michalski; Snyder, 2022).

3. Evidências dos estudos de revisão sistemática

A revisão sistemática de Cubitt *et al.* (2017) cobriu os estudos publicados em diferentes plataformas entre 1990 e 2015 encontrando 91 trabalhos. Desse total, atenderam aos critérios de inclusão da pesquisa onze estudos publicados em inglês, entre 2011 e 2015, sendo seis deles realizados nos EUA, três no Reino Unido e dois na Escócia. A revisão não realizou metanálise pela impossibilidade de comparação entre as diferentes metodologias empregadas nos estudos. Os autores identificaram um amplo corpo de evidências com razoável consistência, mas assinalaram que a maioria dos estudos analisados era metodologicamente frágil, sendo que apenas dois deles foram estudos randomizados controlados. As evidências encontradas, não obstante, sugerem que o uso de câmeras no policiamento produz efeitos benéficos, entre eles a redução dos casos de emprego da força pelos policiais, menores taxas de criminalidade para determinados delitos e economia com custos judiciais.

Os autores destacam o receio da população estadunidense diante do emprego de câmeras pelo policiamento, recurso que pode ser interpretado como mais uma estratégia de vigilância do Estado sobre as comunidades e, portanto, como uma restrição às liberdades individuais. Também por isso, a adoção de inovações dessa natureza demanda uma fundamentação ainda mais consistente com base em resultados positivos, sob pena de não se obter a validação desta política pública.

Cubitt *et al.* (2017) destacam a importância do Procedimento Operacional Padrão (POP) (*Standard Operating Procedures*) para o uso das câmeras e sua ativação. Eles relatam que, para os policiais em

Wolverhampton, por exemplo, haveria mais riscos se as câmeras estivessem ligadas em situações como em incidentes com armas, de ordem pública, jogos de futebol e situações de emergência. Para eles, a mesma razão justificaria não ligar as câmeras diante da solicitação de uma vítima. Reações como essas são muito diversas e dificultam a realização de estudos comparativos entre diferentes departamentos de polícia. Cubitt *et al.* (2017) concluem que o poder de decisão na ativação do equipamento aparece como uma ameaça considerável para a validade interna da pesquisa e merece ser melhor avaliado por estudos futuros. Os autores indicam efeitos positivos resultantes do uso de câmeras corporais como a redução das taxas criminais e dos incidentes com ofensas a policiais e melhora da qualidade das provas à disposição da Justiça. Os dados mostram, também, que houve aumento nas detenções e queixas reportadas, particularmente em casos de violência doméstica, o que pode ser um resultado do "efeito do observador". Ao saberem que as imagens da ocorrência estão sendo gravadas, haveria uma tendência de que os policiais respondessem de forma mais tradicional, efetuando prisões também em casos onde elas não seriam estritamente necessárias.

Para se entender com mais profundidade a efetividade das câmeras corporais os autores aconselham que os futuros estudos busquem uma melhor metodologia de forma a se viabilizar, inclusive, o necessário acompanhamento, para se saber se os resultados positivos são duradouros ou se, pelo contrário, haverá uma adaptação não virtuosa ao emprego das câmeras que permita a manipulação de seu uso de modo a impedir sua efetiva *accountability*.

O estudo de Maskaly *et al.* (2017), por seu turno, teve por objetivo revisar a literatura mais ampla sobre as câmeras corporais no policiamento com foco nos efeitos provocados nos civis e nos policiais. Os autores utilizaram estudos publicados em inglês de quatro bases de dados (*Criminal Justice Abstracts*, *EBSCO Host*, *PsychInfo* e *Google Scholar*), empregando dois conjuntos nas buscas: *police body worn cameras* e *law enforcement body worn camera*. Foram encontrados 51 trabalhos, sendo o *corpus* de pesquisa formado por 21 desses estudos que preencheram os critérios de inclusão, a grande maioria deles realizados nos EUA.

Os autores concluíram que as evidências sugerem que a polícia se mostra geralmente receptiva à adoção dessa medida e que existem efeitos

positivos tanto no comportamento policial quanto no comportamento do cidadão. Apontaram, por exemplo, que o estudo randomizado com controle de Ariel *et al.* (2015) não encontrou diferenças significativas no ponto “reclamações dos civis contra policiais” entre os grupos de tratamento e controle. Entretanto, chamam a atenção para o fato de que, durante o ano em que se realizou esse experimento, que envolveu os 54 policiais do departamento de polícia de Rialto, na Califórnia, as reclamações contra a polícia reduziram 87% em comparação com o ano anterior. Esse resultado pode ser explicado pelo uso das câmeras e a razão de não se ter encontrado diferença estatisticamente significativa entre os grupos de tratamento e controle foi explicada por Ariel, Farrer e Sutherland (2015) pelo fenômeno da “responsabilidade contagiosa” (*contagious accountability*), uma vez que o estudo envolveu comparações entre turnos de policiamento com e sem câmeras e não grupos fixos de policiais com e sem câmeras. Os mesmos policiais, em turnos diferentes, assim, exerceram policiamento com câmeras e sem câmeras o que deve ter produzido a “contaminação”.

Maskaly *et al.* (2017) destacam outro desafio dessas pesquisas que é o fator ambiental das testagens. Os autores sustentam que é possível que as polícias que se colocam à disposição de fazer tais testes sejam as que têm menos necessidade do emprego dessa tecnologia. Por outro lado, é provável que as polícias com maior número de ocorrências de violência e com uma cultura mais autoritária não estejam igualmente dispostas a se submeter ao escrutínio de terceiros. Aceita essa hipótese, estaríamos diante de resultados positivos subestimados por esse viés de seleção, como assinalam Maskaly *et al.* (2017, p. 683, tradução nossa):

Outro efeito da seleção é quem são os policiais que se voluntariaram a participar dos testes de pesquisa e quais áreas geográficas (distritos, bairros) são escolhidas para a implementação da política [...]. Durante os momentos mais caóticos do trabalho, os policiais podem estar atendendo chamadas em outras áreas geográficas com policiais com quem raramente ou nunca tiveram contato, podendo haver um cruzamento entre policiais do grupo de controle com o grupo de tratamento, o que irá gerar efeitos confusos em estudos randomizados controlados (ou seja: efeitos de contaminação do controle). A premissa é que os policiais do grupo de controle foram expostos ao tratamento (aqui, o uso das câmeras), o que altera o comportamento dos policiais que não estavam usando as câmeras. Isto, novamente, produzirá a subestimação dos verdadeiros efeitos do uso de câmeras.

Quanto às implicações da política de câmeras corporais, Maskaly *et al.* (2017) consideram que existem três desafios específicos. O primeiro é quando as câmeras estão ligadas, como será feita essa política nas agências, qual será o poder de decisão do policial sobre o momento de ligar a câmera por conta do receio de um excesso de vigilância que prejudique a intimidade das pessoas, assim como a coleta de informações da população sem necessidade. Na forte tradição federativa estadunidense, esse problema se vincula à jurisdição de cada estado, pois alguns deles têm leis estritas acerca do que consideram “espionagem”, o que poderia forçar os policiais a desligar suas câmeras. Assim, cada departamento de polícia deverá estudar as melhores formas de resolução para a observância das suas respectivas jurisdições.

Maskaly *et al.* (2017) também ponderam que as agências precisam decidir como as imagens coletadas serão vistas, já que são muitas horas de gravação em cada unidade. As imagens serão checadas apenas quando houver algum incidente? Como esta política afetará os incidentes que não são registrados? Tendo a segurança do vídeo, mais cidadãos farão reclamações acerca do comportamento policial? Os autores lembram que, para maximizar a efetividade da implementação desta política, será necessário decidir quais as formas de utilização das imagens gravadas. Assim, por exemplo, os vídeos poderão ser utilizados para treinamento individual dos policiais e para refinar competências táticas? Poderão ser utilizados como modelos de expectativa de resposta policial para as ocorrências?

Já a revisão sistemática de Lum *et al.* (2019) foi realizada com 70 estudos empíricos sobre o uso de câmeras corporais, tratando do comportamento policial, de percepção dos policiais sobre a nova tecnologia, do comportamento civil, da percepção civil sobre o uso das câmeras, da investigação policial e da organização policial. 74% dos estudos (52) foram conduzidos nos EUA. A revisão engloba revisões sistemáticas anteriores com a adição de novos estudos, o que lhe permite uma visão mais ampla sobre o tema. Nenhum dos trabalhos revisados, entretanto, abordou o tema das mortes produzidas por intervenção policial.

Quase metade (32) dos estudos empíricos selecionados estão relacionados com o comportamento policial. Lum *et al.* (2019) apontam que

existem teorias que sustentam que o uso das câmeras corporais no policiamento produz efeito dissuasório quanto ao uso excessivo da força e ao desrespeito aos direitos constitucionais dos cidadãos. A resultante seria uma melhor interação dos policiais com a comunidade, o que reduziria as queixas da população. Com efeito, embora o estudo tenha encontrado a redução no número de reclamações, Lum *et al.* (2019) asseveram que é difícil precisar a causa dessa mudança, que pode ser gerada pela mudança de comportamento dos policiais, que tenderiam a agir em conformidade com os protocolos, ou pela mudança na conduta dos civis que fariam menos reclamações infundadas ou maliciosas já que as ocorrências foram gravadas. Lum *et al.* (2019) explicam que o grande propósito das pesquisas com câmeras corporais foi o de geração de *accountability* da polícia em incidentes com morte e o impacto no uso de força, principalmente nas abordagens de indivíduos de minorias étnicas e raciais. Quanto a esse aspecto em particular, os autores encontraram resultados não conclusivos.

Lum *et al.* (2019, p. 8) com base em quatro estudos experimentais e um estudo quase-experimental mostraram que o uso de câmeras corporais reduz o emprego da força pelos policiais. Adicionalmente, os autores encontraram efeitos sustentáveis de redução do uso de força ao longo do tempo por conta das câmeras corporais. Entretanto, os resultados de outros quatro ensaios randomizados controlados e quatro estudos quase-experimentais não encontraram diferenças estatísticas significativas no uso de força por policiais usando câmeras corporais. Os autores interpretam esses resultados ambíguos a partir da explicação de Ariel (2016) que sustentam que um dos temas centrais é a maior ou menor discricionariedade dos policiais quanto a ligar e desligar suas câmeras. Quanto maior a chance de ativar ou desativar o equipamento, menor o efeito de redução do uso da força. Na maioria dos estudos sobre uso de força, os pesquisadores não acompanharam a discricionariedade da ativação, então não está claro qual a importância desse fator quanto aos resultados encontrados nos estudos. Lum *et al.* (2019) concluem que, se a ativação de câmeras estiver relacionada ao uso de força, então deve haver treinamento, supervisão e reforço para assegurar seu bom funcionamento, além de recursos tecnológicos que eliminem a possibilidade de o agente decidir quando a câmara será ligada. Os autores finalizam avaliando

que, no geral, as câmeras corporais parecem ter inibido os piores comportamentos dos policiais, mas possuem pouco impacto nos outros campos do policiamento, sendo que um dos resultados mais importantes, o impacto de redução do uso excessivo da força, foi comprometido pela discricionariedade do policial em ligar ou não a câmera.

Por fim, nova revisão sistemática de Lum *et al.* (2020), dessa vez com metanálise, concluiu que não há mudanças consistentes a serem analisadas quanto ao comportamento de cidadãos ou policiais em relação ao uso das câmeras corporais. Os autores encontraram uma redução no uso da força policial de 6,8%, uma diferença estatisticamente não significativa. Sabe-se que o uso das câmeras tende a acarretar redução no número de reclamações contra policiais (16,6% menos queixas) ainda que o motivo seja incerto. Houve uma múltipla variedade de resultados, o que impediu identificar se, de fato, as câmeras aumentam a responsabilização da polícia e/ou se melhoram as relações entre os policiais e os residentes. Os efeitos positivos quando ao uso de câmeras corporais no policiamento parecem depender das habilidades, das infraestruturas e das motivações das agências. Os autores sugerem que os departamentos de polícia empreguem os vídeos como mentoria, para que eles sirvam como retorno (*feedback*) e como treinamento de forma a aperfeiçoar o trabalho policial.

4. Considerações finais

Os estudos de avaliação de impacto que foram objeto das revisões sistemáticas aqui sintetizadas trataram de temas muito diversos, como:

- a) o impacto do uso das câmeras corporais quanto às reclamações da cidadania contra os policiais;
- b) eventuais resultados de redução do emprego da força excessiva e/ou da violência policial;
- c) alterações no número de prisões e multas;
- d) mudanças no comportamento dos civis e, também,
- e) redução das taxas criminais.

Diante dessa diversidade, os trabalhos de revisão sistemática tiveram muita dificuldade em comparar resultados. Concorreu para essa dificuldade, também, a circunstância de que os estudos avaliados se referiam a

departamentos de polícia dos EUA muito diferentes, ou a experiências de policiamento em outros países com características socioculturais contrastantes. Chama a atenção, também, o fato de que os estudos não tenham destacado como uma variável importante para a avaliação o grau de discricionariedade dos policiais quanto à decisão de ativar e desativar os equipamentos.

Os possíveis impactos decorrentes do emprego de câmeras corporais quanto ao uso excessivo da força e/ou casos de violência policial são, de qualquer maneira, de difícil medição, seja pelo motivo mencionado de que nem sempre está claro o que caracteriza o excesso ou a violência, seja porque os casos a serem contados dependem do registro das ocorrências; vale dizer, de algum mecanismo efetivo de queixa.

Em que pese as dúvidas sobre o real impacto do uso de câmeras no policiamento, se percebe que a tecnologia tem um potencial nada desprezível para aumentar as chances de responsabilização de policiais que atuem de forma violenta, desrespeitosa ou ilegal, por um lado, e também de aperfeiçoar a qualidade da prova oferecida às autoridades judiciárias, o que, além de reduzir as taxas de impunidade, pode proteger policiais acusados injustamente (Maskaly *et al.*, 2017, p. 672). O simples recurso a um arquivo com imagens digitais pode ser decisivo para que as imprecisões de memória, por exemplo, tão comuns nos depoimentos de testemunhas e dos próprios policiais, possam ser superadas ou reduzidas.

Evidências foram encontradas quanto a uma possível tendência de aumento no número de prisões e de multas entre os policiais que usavam câmeras. Deve-se considerar, não obstante, que em vários países, como nos EUA, a margem de discricionariedade dos policiais quanto a efetuar prisões ou lançar multas é muito maior do que a realmente existente no Brasil. Ao mesmo tempo, as revisões sistemáticas convergem quanto à evidência de que os programas com uso de câmeras corporais no policiamento tendem a reduzir as reclamações contra os policiais, ainda que não se tenha clareza quanto à linha de causalção, se por mudança de atitude dos policiais ou da população.

Para Cubitt *et al.* (2017, p. 14) os resultados encontrados nos estudos, para além das fragilidades metodológicas, são consistentes, sendo as câmeras corporais, muito provavelmente, uma opção efetiva na aplicação da lei. Maskaly *et al.* (2017, p. 15) concluíram que as câmeras corporais podem

causar um efeito positivo na conduta da polícia e na sua relação da comunidade e que as gravações aumentam a confiança da população que passa a considerar que os policiais que violarem a lei serão devidamente responsabilizados. A revisão sistemática de Lum e colaboradores, de 2019, é a mais cética quanto aos benefícios das câmeras corporais, mas mesmo esse estudo encontrou resultados interessantes, afirmando que “as câmeras corporais podem frear os piores comportamentos policiais” (Lum *et al.*, 2019, p. 18, tradução nossa).

No mais, devemos considerar que, em países com tradições mais violentas de policiamento e com mecanismos mais inoperantes de regulação e controle, tais resultados tendem a ser mais expressivos, o que explicaria o impacto extraordinário revelado pelas primeiras avaliações dos projetos com a nova tecnologia realizados no Brasil.

Com base nas evidências encontradas pelas revisões sistemáticas analisadas, sugerimos que os projetos de uso de câmeras corporais acopladas aos uniformes dos policiais sejam implementados com equipamentos de baixa discricionariedade policial, nos moldes do sistema “grava tudo” da PMESP. Recomenda-se que os gestores tomem providências especiais quanto à tecnologia a ser contratada para assegurar a privacidade dos policiais e das pessoas eventualmente filmadas. Na mesma linha de preocupação quanto ao ambiente operacional do uso de câmeras, será muito importante que o equipamento seja utilizado pelas unidades com maior histórico de violência e letalidade e que sejam realizados pilotos com grupos de intervenção e controle, sem riscos de “contaminação”, de modo a permitir avaliações criteriosas a respeito dos resultados alcançados.

Referências

ALPERT, G. P.; MCLEAN, K. Where is the goal line?: a critical look at police body-worn camera programs. **Criminology & Public Policy**, [S.l.], v. 17, n. 3, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326918036_Where_Is_the_Goal_Line_A_Critical_Look_at_Police_Body-Worn_Camera_Programs_Police_Body-Worn_Cameras. Acesso em: 27 maio 2022.

ARIEL, B. Police body cameras in large police departments. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, [S.l.], v. 106, n. 4, p. 729–768, 2016.

Disponível em:

<https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7596&context=jclc>. Acesso em: 2 ago. 2022.

ARIEL, B.; FARRER, W. A.; SUTHERLAND, A. The effect of body-worn cameras on use of force and citizen's complaints against the police: a randomized controlled trial. **Journal of Quantitative Criminology**, Dordrecht, v. 31, n. 3, p. 1-27, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10940-014-9236-3>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BARBOSA, D. A. C. *et al.* **De-escalation technology**: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions. Coventry: University of Warwick, Sept. 2021. (CAGE working paper, n. 581). Disponível em: <https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/manage/publications/wp581.2021.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BERNARDO, A. Polícias do Rio de Janeiro são contra câmeras nos uniformes de agentes do BOPE e da CORE. **Portal Rapmais**, [S.l.], 28 dez. 2022. Disponível em: <https://portalrapmais.com/policias-do-rio-de-janeiro-sao-contras-cameras-nos-uniformes-de-agentes-do-bope-e-da-core/#>. Acesso em: 28 dez. 2022.

BLASKOVITS, B.; BENNELL, C. Exploring the potential impact of body worn cameras on memory in officer-involved critical incidents: a literature review. **Journal of Police and Criminal Psychology**, [S.l.], v. 35, p. 251-262, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337845547_Exploring_the_Potential_Impact_of_Body_Worn_Cameras_on_Memory_in_Officer-Involved_Critical_Incidents_a_Literature_Review. Acesso em: 28 out. 2022.

BRAGA, A. A. *et al.* **The benefits of body-worn cameras**: new findings from a randomized controlled trial at the Las Vegas Metropolitan Police Department (NCJ-251416). Washington, DC: National Institute of Justice, 2017. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/benefits-body-worn-cameras-new-findings-randomized-controlled-trial>. Acesso em: 17 out. 2022.

BUENO, S. *et al.* Letalidade policial cai, mas mortalidade de negros se acentua em 2021. **Anuário de Segurança Pública**, São Paulo, p. 4-17, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policial-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

CANO, I. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser, 1997.

CARDIA, N. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, maio 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000100014>. Acesso em: 8 dez. 2022.

CHOI, S.; MICHALSKI, N. D.; SNYDER, J. A. The “civilizing” effect of body-worn cameras on police-civilian interactions: examining the current evidence, potential moderators, and methodological limitations. **Criminal Justice Review** [S.l.], v. 48, n. 4, Apr. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/359953047_The_Civilizing_Effect_of_Body-Worn_Cameras_on_Police-Civilian_Interactions_Examining_the_Current_Evidence_Potential_Moderators_and_Methodological_Limitations. Acesso em: 13 nov. 2022.

CUBITT, T. I. C. *et al.* Body-worn video: a systematic review of literature. **Australian and New Zealand Journal of Criminology**, [S.l.], v. 50, n. 3, p. 379–396, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/0004865816638909>. Acesso em: 10 ago. 2022.

FEES, E. *et al.* The impact of fine size and uncertainty on punishment and deterrence: Theory and evidence from the laboratory. **Journal of Economic Behavior & Organization**, Amsterdam, v. 149, p. 58-73, May 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jebo.2018.02.021>. Acesso em: 2 set. 2022.

FONSECA, N. Uso de câmeras em uniformes de policiais militares do Rio causa polêmica. **SBT News**, São Paulo, 1 jun. 2022. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/211054-uso-de-cameras-em-uniformes-de-policiais-militares-do-rio-causa-polemica>. Acesso em: 28 dez. 2022.

GALVÃO, T. F.; PEREIRA, M. G. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 183-184, mar. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742014000100018>. Acesso em: 18 out. 2022.

GARCIA, C. S. **Polícia para quem precisa**: a letalidade policial e o (des)controle do Ministério Público no Pará. 2018. 170 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2016/201603%20-%20GARCIA.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

GLOECKNER, R. J.; GONÇALVES, P. G. Letalidade policial e Ministério Público: das práticas de extermínio ao discurso legitimador. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25, n. 130, p. 177-200, abr. 2017. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/109562>. Acesso em: 12 mar. 2022.

LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L.; CANO, I. **Quem vigia os vigias?**: um estudo sobre o contexto externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LUM, C. *et al.* Research on body-worn cameras: what we know, what we need to know. **Criminology & Public Policy**, [S.l.], v. 18, n. 1, p. 93-118, 2019.

Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1745-9133.1241>. Acesso em: 20 abr. 2022.

LUM, C. *et al.* Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: a systematic review. **Campbell Systematic Review**, [S.l.], v. 16, n. 3, 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/cl2.1112>. Acesso em: 15 out. 2022.

MALM, A. Promise of police body-worn cameras. **Criminology & Public Policy**, [S.l.], v. 18, n.1, p. 119-130, 2019. Disponível em: https://www.bwctta.com/sites/default/files/2019%20Malm_Promise%20of%20Body-Worn%20Cameras.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

MASKALY, J. *et al.* The effects of body-worn cameras (BWCs) on police and citizen outcomes: A state-of-the-art review. **Policing: an international journal of police strategies & management**, [S.l.], v. 40, n. 4, p. 672-688, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321127770_The_effects_of_body-worn_cameras_BWCs_on_police_and_citizen_outcomes_A_state-of-the-art_review. Acesso em: 15 jul. 2022.

MAGALONI, B. *et al.* **How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior**: a randomized control trial in Rio de Janeiro. Stanford: Stanford University; Poverty Violence Governance Lab, 2019. Disponível em: https://povgov.com/storage/uploads/publication_files/how-body-worn-cameras-affect-the-use-of-gunshots-stop-and-searches-and-other-forms-of-police-behavior-a-randomized-control-trial-in-rio-de-janeiro_1578627052.pdf. Acesso em: 16 dez. 2022.

MILLER, J.; CHILLAR, V. Do police body-worn cameras reduce citizen fatalities?: results of a country-wide natural experiment. **Journal of Quantitative Criminology**, Dordrecht, v. 38, p.723–754, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10940-021-09513-w>. Acesso em: 9 ago. 2022.

MISSE, M. *et al.* **Quando a polícia mata**: homicídio por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Booklink, 2013.

MOK, T. M.; CORNISH, F.; TARR, J. Too much information: visual research ethics in the age of wearable cameras. **Integrative Psychology and Behavioral Science**, [S.l.], v. 49, n. 2, p. 309-322, 2015. Disponível em: http://eprints.lse.ac.uk/61629/1/_lse.ac.uk_storage_LIBRARY_Secondary_libfile_shared_repository_Content_Cornish%2C%20F_Too%20much%20information_Cornish_Too%20much%20information_2015.pdf. Acesso em: 19 ago. 2022.

MONTEIRO, J. *et al.* **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Relatório de pesquisa. São Paulo: FGV; Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, 2022. Disponível

em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 18 dez. 2022.

SILVA, V. *et al.* Overview de revisões sistemáticas: um novo tipo de estudo. Parte I: por que e para quem? **Diagn Tratamento**, [S.l.] v. 17, n. 4, p. 195-200, 2012. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2012/v17n4/a3339.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2022.

SINHORETTO, J., SCHLITTLER, M. C., SILVESTRE, G. Juventude e violência policial no município de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 1, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2016.v10.n1.590>. Acesso em: 6 nov. 2022.

TAYLOR, B. *et al.* Changes in officer use of force over time: a descriptive analysis of a national survey. **Policing: an international journal of police strategies & management**, [S.l.], v. 34, n. 2, p. 211–232, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/235276210_Changes_in_officer_use_of_force_over_time_a_descriptive_analysis_of_a_national_survey. Acesso em: 6 jul. 2022.

VIEGAS, R. R.; RODRIGUES, R. V. O (des)controle da atividade policial no Brasil. In: ENAJUS, Lisboa, 2021. **Anais [...]**. Lisboa, 2021. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-14/3-o-descontrole-da-atividade-policial-no-brasil.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2021.

WICKLUND, R.; A.; DUVAL, S. Opinion change and performance facilitation as a result of objective self-awareness. **Journal of Experimental Social Psychology**, New York, v. 7, n. 3, p. 319-342, 1971. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0022103171900321?via%3Dihub>. Acesso em: 20 set. 2022.

WHITE, M. D.; MALM, A. **Cops, cameras, and crisis: the potential and the perils of police body-worn cameras**. New York: NYU Press, 2020.